



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN

PROCESSO N. 08006719120118200124

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAELSON DO NASCIMENTO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAMIRIM, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM / RN

PROCESSO N.º 08006719120118200124

APELADA: MAELSON DO NASCIMENTO ALVES

APELANTES: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

PROCURAÇÃO NÃO ESTA PREENCHIDA

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

**DA DIVERGENCIA NA DATA DO SINISTRO INFORMADA NO BOLETIM DE OCORRENCIA E NA DOCUMENTAÇÃO
MEDICA**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Verifica se que o boletim de ocorrência narrado pela própria vítima informa que o suposto sinistro ocorreu em 08/09/2010 porem a documentação medica é categórica a afirmar a data de 08/08/2010, no entanto não faz referência alguma a acidente de transito. Vejamos documentação:

- BOLETIM DE OCORRENCIA 08/09/10:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 860 2011 - 1ª DP PARNAMIRIM

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: acidente de trânsito

MEIO EMPREGADO: () ARMA DE FOGO () ARMA BRANCA () OUTROS () NÃO INFORMADO

DATA DO FATO: 8/9/2010 HORA: 19:00 LOCAL DO FATO: batente do SPS reis

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

COMUNICANTE: a vitima IDADE: _____

RG: _____ TEL: _____

- DOCUMENTAÇÃO MEDICA 08/08/2010:

Fraturas expostas de maxila, tomogelo e per
a direita

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
An catador acido.

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIGNÓSTICAS
Rx e E+.

DIAGNÓSTICO INICIAL
Fraturas expostas maxila, tomogelo e per a esquerda.

PROCEDIMENTO SOLICITADO (POR EXTENSÃO)
Intensificação para cirurgia

CIRÚRGICA	CLÍNICA	MÉDICA
☒ 1	☐ 2	☐ 3
FISIOPNEUMOL	PSIQUIATRIA	OUTRA
☐ 4	☐ 5	☐ 6

ASSINATURA DO MÉDICO _____ CRM _____ DATA 09/08/10

FRANCISCO 22:27

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Marcos de Nascimento Alves
DATA DE NASCIMENTO: 01/01/37 IDADE: 33 Anos
REGISTRO: 21.0.032
DATA DE ADMISSÃO: 02/02/10 HORA: 22:00
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Ortopedia
HIDRATAÇÃO: SIM (X) NÃO ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: VE: PERIFÉRICO

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos. Ademais a documentação medica não faz referência alguma a um acidente de trânsito.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAMIRIM, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAELSON DO NASCIMENTO ALVES**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PARNAMIRIM**, nos autos do Processo nº 08006719120118200124.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819